



FACULDADE DE TECNOLOGIA JARDIM – FATEJ

Mais que carreiras, vidas!

Site: www.fatej.edu.br / Telefone: (11) 4436-6489 – 4992-3822



REGULAMENTO

COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO



NOSSA MISSÃO

“Proporcionar ensino superior de qualidade com constantes melhorias, criando uma melhor relação custo/benefício para garantir a democratização do acesso e permanência no ensino superior, sempre buscando despertar um espírito solidário e a conscientização da contribuição individual para o bem-estar de todos, combater as desigualdades sociais, através da educação, como ferramenta de crescimento pessoal e profissional, combater, compreender e respeitar todas as fases da vida”.

NOSSA VISÃO

Assegurar a posição atual já conquistada, através da sua atuação passada na comunidade, como instituição de Ensino Superior, bem com a maximização de seu potencial, visando alcançar a liderança entre os “Maiores e Melhores Centros de Ensino Superior” não só do Estado mas do País”.

NOSSOS VALORES

“Manter a qualidade do Ensino Superior em todas as áreas de atuação, desenvolvendo com os seus parceiros através da Academia, o espírito solidário e o exercício da ética na formação de cidadãos transformadores e de acordo com as Leis educacionais brasileiras vigentes”.

NOSSO LEMA

“Uma faculdade não precisa ser grande, mas os resultados na vida de seus alunos sim! FATEJ cumprindo a sua missão de contribuir para a humanidade: Educando”.

Prof^a. Arleide Braga



PROJETO INSTITUCIONAL DE AVALIAÇÃO

I - DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO

Art. 1º. O presente regulamento interno disciplina a organização, o funcionamento e as atribuições da Comissão Própria de Avaliação - CPA da Faculdade de Tecnologia Jardim – FATEJ observado também o Regimento desta Faculdade;

Art. 2º A Comissão Própria de Avaliação - CPA institui-se como órgão de coordenação, condução e articulação do processo interno de avaliação institucional, de orientação, de sistematização e de prestação de informações à comunidade acadêmica e ao SINAES - Sistema Nacional de Avaliação do Ensino Superior;

Art. 3º. A CPA goza de autonomia, exercida na forma da lei e deste Regulamento;

Art. 4º. A CPA terá como foco o processo de avaliação que abrange toda a realidade institucional, considerando-se as diferentes dimensões institucionais que constituem um todo orgânico expresso no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e no Projeto Pedagógico Institucional (PPI);

Art.5º. É assegurada a participação de todos os segmentos da comunidade acadêmica (docentes, discentes e técnico-administrativos) e a participação de representação da sociedade civil organizada, e vedada a composição que privilegie a maioria absoluta de um dos segmentos;

Art.6º. A avaliação da instituição de educação superior tem por objetivo identificar o seu perfil e o significado de sua atuação, por meio de suas atividades, cursos, programas, projetos e setores, considerando obrigatoriamente as diferentes dimensões institucionais estabelecidas pelo SINAES, instituído pela Lei Nº 10.861, de 14 de abril de 2004 (Artigo 3º):



- I. a missão e o plano de desenvolvimento institucional;
- II. a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas formas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades;
- III. a responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural;
- IV. a comunicação com a sociedade;
- V. as políticas de pessoal, as carreiras do corpo docente e do corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho;
- VI. organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade acadêmica nos processos decisórios;
- VII. infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação;
- VIII. planejamento e avaliação, especialmente os processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional;
- IX. políticas de atendimento aos estudantes;
- X. sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.

Parágrafo único - Outras dimensões poderão fazer parte do processo avaliativo, considerando-se as especificidades da Instituição desveladas ao longo do processo de autoavaliação.

Art. 7º. O processo de avaliação conduzido pela CPA terá por finalidades:

- I - a construção e consolidação de um sentido comum de instituição de ensino superior contemplando os aspectos sociais, políticos, filosóficos e éticos da ação e gestão educativa;



II - a implantação de uma cultura de avaliação num processo reflexivo, sistemático e contínuo sobre a realidade institucional;

III - a realização de um processo partilhado de produção de conhecimento sobre a Faculdade, que torne possível a revisão e o aperfeiçoamento de práticas, tendo como referências o PDI e o PPI;

IV - a análise contínua da ação educativa buscando vê-la com clareza, profundidade e abrangência;

V - instalação de um sistema de informação e divulgação de dados ágil e preciso com a participação dos diferentes segmentos da comunidade acadêmica e sociedade civil organizada garantindo a democratização das ações;

II - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 8º. São atribuições da CPA:

I - elaborar e implementar o sistema de avaliação institucional da Faculdade;

II - elaborar o projeto de avaliação institucional;

III - assegurar o envolvimento da comunidade acadêmica na discussão do Projeto, implementação da avaliação e na análise dos resultados;

IV - criar condições para que a avaliação esteja integrada na dinâmica institucional assegurando a interlocução com segmentos e setores institucionais de interesse do processo avaliativo;

V - elaborar instrumentos avaliativos;

VI - coordenar a logística da aplicação de instrumentos;

VII - acompanhar o desenvolvimento do processo de avaliação;

VIII - definir procedimentos de organização e de análise de dados;

IX - processar e analisar as informações coletadas;

X - encaminhar providências que assegurem o cumprimento de coletas, processamento, análise e divulgação de informações;

XI - elaborar relatórios parciais e final;

XII - apresentar sistematicamente análises de resultados e possíveis encaminhamentos à Direção para apreciação do Conselho Científico Diretivo da Faculdade;



XIII - coordenar um processo de reflexão e discussão sobre os resultados do trabalho avaliativo, estimulando a proposição de encaminhamentos pelos diferentes setores da instituição;

XIV - sistematizar e prestar informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), no âmbito do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES);

XV - propor ações para a melhoria do processo de Avaliação Institucional;

XVI - executar outras atribuições inerentes à natureza do órgão, bem como aquelas decorrentes da legislação.

III - DA CONSTITUIÇÃO, MANDATO E FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A Comissão Própria de Avaliação - CPA será composta em conformidade com o Art. 11, da Lei nº10.861, de 14 de abril de 2004, e do § 2º, incisos I e II do Art. 7 da Portaria MEC nº 2.051, de 9 de julho de 2004 que a regulamentou;

Art. 10º. A CPA da FATEJ terá no mínimo a seguinte composição:

I – Um Professor Coordenador que poderá representar o Corpo Docente;

III – Um discente;

IV – Um técnico-administrativo;

V – Um representante da Sociedade Civil Organizada;

Parágrafo Único: A CPA, como órgão autônomo, poderá alterar tal composição desde que respeitada a legislação vigente, em específico o Art. 7 da Portaria MEC, nº 2.051/2004 e a proporcionalidade inerente ao caráter democrático desta Comissão;

Art. 10º. A CPA terá um Coordenador eleito pela própria Comissão;

§1º. O Coordenador da CPA poderá ser um professor eleito pelo período de mandato de três anos, podendo ser reconduzindo;

Art. 11º. O mandato dos membros da CPA e dos representantes dos estudantes, terá a duração de três anos, podendo haver recondução;



Art. 12º. Os docentes serão indicados por seus pares, de forma voluntária;

Art. 13º. Os discentes serão indicados por seus pares, de forma voluntária, podendo haver recondução no mandato;

Parágrafo Único: Quando não houver manifestação para o preenchimento de vagas, os candidatos poderão ser indicados pela atual nominata da Comissão;

Art. 14º. Os membros da Sociedade Civil Organizada serão indicados pela própria CPA, pelo mandato de três anos, podendo haver recondução;

Art. 15º. A CPA reunir-se-á com qualquer número de seus membros sendo, entretanto necessária a presença da maioria simples nas reuniões deliberativas;

Art. 16º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre;

Parágrafo Único: A CPA reunir-se-á extraordinariamente, tantas vezes quanto julgar necessária, desde que seus membros sejam convocados com no mínimo 48 horas de antecedência. Tal convocação deverá ser realizada pelo Coordenador ou pela maioria simples de seus membros;

Art. 17º. As reuniões ordinárias serão agendadas mediante cronograma estabelecido no Calendário Acadêmico da Faculdade;

Art. 18º. Na ausência do Coordenador, assumirá a coordenação da reunião um dos membros por ele indicado ou se isso não puder ser feito, assumirá o membro mais antigo da Comissão;

Art. 19º - As decisões da Comissão Própria de Avaliação ocorrerão preferencialmente por consenso nas discussões;

Art. 20º - Não ocorrendo consenso, a aprovação de qualquer proposta em apreciação



será obtida por maioria simples de votos dos membros, cabendo ao presidente apenas o voto de qualidade em caso de empate;

Parágrafo único - Os convidados a participar das reuniões não terão direito a voto.

Art. 21º. Serão elaboradas atas de todas as reuniões que, depois de aprovadas e assinadas pelos membros participantes.

IV – DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPA

Art. 22º. Ao Coordenador da CPA compete:

I - Representar a CPA perante as instâncias acadêmicas e administrativas da Faculdade e perante os órgãos e instâncias do governo federal que regulam e executam o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior – SINAES;

II - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias, com apresentação das respectivas pautas;

III - Requisitar aos setores da Faculdade as informações e documentações pertinentes à execução da Proposta de Autoavaliação Institucional;

IV - Presidir as reuniões;

V – Coordenar e participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

VI - Coordenar e participar da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

VII - Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela redação final do Plano ou Proposta de Autoavaliação Institucional para cada Ciclo Avaliativo;

VIII - Coordenar a elaboração participativa e responsabilizar-se pela consolidação e redação do Relatório Final da Autoavaliação Institucional de cada Ciclo Avaliativo;

IX - Coordenar e participar da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional junto aos segmentos institucionais e representação da comunidade externa.

X - Encaminhar, com exclusividade de função, as requisições da CPA;

XI - decidir ad referendum em caso de matéria urgente, submetendo sua decisão à Comissão na primeira reunião seguinte.



XII- Participar de seminários, encontros e reuniões de coordenadores de CPA convocados pelo MEC/INEP/CONAES;

Art. 23. Aos membros da CPA compete:

I- Atuar de forma participativa e solidária na elaboração dos Planos ou Propostas de Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo;

I – Participar do planejamento, organização e elaboração dos instrumentos que integram o processo de avaliação institucional;

II – Participar, segundo suas possibilidades, da aplicação dos instrumentos avaliativos e análise dos resultados obtidos;

III – Participar, dentro de suas possibilidades, da divulgação dos resultados da autoavaliação institucional;

IV - Propor projetos, programas e ações que proporcionem a melhoria do processo avaliativo Institucional;

V – Participar, segundo as suas possibilidades, como dinamizador ou como membro de Grupos Temáticos ou Focais para a avaliação de Dimensões específicas da instituição, e/ou de subcomissões de avaliação;

VI- Atuar de forma participativa e solidária na elaboração do Relatório Final da Autoavaliação Institucional para o Ciclo Avaliativo.

IV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 24. Para elaboração do Projeto de Autoavaliação Institucional a CPA realizará um processo de articulação e discussão necessárias com os vários Setores ou sujeitos do processo de avaliação;

Art. 25. A CPA irá elaborar o Projeto de Avaliação Institucional atendendo as recomendações e os prazos legalmente estabelecidos, devendo submeter à aprovação do Conselho Científico Diretivo da Faculdade.